

Termo de Referência 138/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
138/2024	510178-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	RODRIGO NARDI DE OLIVEIRA	29/12/2024 05:08 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		35014.484406 /2023-63

1. Condições gerais da contratação

1.1. Trata-se da contratação dos serviços de fornecimento de **água tratada e coleta de esgotos** sanitários para **Agência** da Previdência Social em **Mirassol/SP**, localizada na Rua Dom Pedro II, 2191, Centro, CEP: 15130-029, Mirassol/SP, Centro, vinculada à Gerência Executiva São José do Rio Preto/SP, **prestados de forma exclusiva** pelo o Saneamento de Mirassol **SANESSOL S. A.** - SANESSOL, CNPJ: 09.263.541/0001-87, Rua João Caetano Mendonça de Almeida, 2005, São José, CEP: 15130-232, Mirassol/SP (doc. SEI nº 16508383, 16508371 e 18185103).

1.2. Os **serviços são essenciais para a manutenção das condições básicas de saúde e higiene** de todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados no referido imóvel, onde está localizada a unidade do INSS supracitada, ademais, trata-se de serviço básico de saúde pública, com as justificativas da necessidade da contratação também descritas no Documento de Formalização de Demanda - **DFD**, docs. SEI nº 17197031 e 17176952.

1.3. O prazo para execução e vigência do **futuro contrato será por tempo indeterminado**, com fundamento no art. 109, da Lei nº 14.133/2021, onde os setores competentes no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, responsáveis pela gestão/fiscalização do futuro contrato, irão adotar medidas necessárias para o alcance dos objetivos da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A demanda de contratação surge pela necessidade de se obter o **fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário** para os imóveis do INSS instalada a **Agência** da Previdência Social em **Mirassol/SP**, vinculada à Gerência Executiva São José do Rio Preto/SP, prestados de forma exclusiva pela Saneamento de Mirassol **SANESSOL S.A.** - SANESSOL, CNPJ: 09.263.541/0001-87, doc. SEI nº 16508383, 16508371 e 18185103, conforme as justificativas da necessidade da contratação descrita no Documento de Formalização de Demanda - **DFD**, doc. SEI nº 17176952 e 17197031.

2.2. Justifica-se tal contratação devido à essencialidade destes serviços para funcionamento das referidas unidades do INSS, na cidade de **Mirassol/SP**, fundamentais para o desenvolvimento das atividades no âmbito do Instituto e promover o funcionamento dos equipamentos hidráulicos e sanitários, propiciando segurança nas instalações e garantindo o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, segurados, servidores e trabalhadores terceirizados.

2.3. Os serviços de água tratada e coleta de esgoto sanitário são prestados no município de **Mirassol/SP**, em regime de exclusividade pelo Saneamento de Mirassol **SANESSOL S.A.** - SANESSOL, CNPJ: 09.263.541/0001-87, com os custos da contratação estimados através das **faturas mensais** com despesas e consumo(m³) para cobrança pelos serviços e **tabela de tarifas**, doc. SEI nº 16056464, 16508360, 17228173, entendendo-se assim como caracterizada a **inviabilidade de competição entre fornecedores**, sendo a contratação realizada por **inexigibilidade de licitação**, de acordo com o inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

2.4. A contratação pretendida deverá se estender por mais de um exercício financeiro, com **vigência por prazo indeterminado**, tendo em vista tratar-se de serviços continuados, com fundamento no art. 109 da nova lei de licitações nº 14.133/2021:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

2.5. A descontinuidade da contratação pretendida enseja um impacto direto na qualidade e na continuidade dos serviços prestados aos cidadãos pela respectiva unidade do INSS, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, conseqüentemente, prejuízos à imagem institucional.

2.6. Neste sentido, a contratação do Saneamento de Mirassol **SANESSOL S.A.** - SANESSOL, CNPJ: 09.263.541/0001-87, apresenta-se como única alternativa viável, oferecendo vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destaca a capacidade em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, a disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. O serviço público de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário será prestado pelo Saneamento de Mirassol SANESSOL S.A. - **SANESSOL**, CNPJ: 09.263.541/0001-87, como já descrito no itens anteriores deste Termo de Referência.

3.2. A contratação terá **vigência por prazo indeterminado**, conforme art. 109, da Lei 14.133/21.

3.3. A RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, aprovou o **Plano de Ação para o ano de 2024**, que inclui a presente contratação.

3.4. Deve-se destacar ainda que o Setor/Serviços/Divisão/Coordenação competente no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I trará aos autos virtuais, no momento oportuno da fase de instrução processual, **o documento pertinente à observância do contido no DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022** (Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC), que regulamenta o inciso VII, do caput do art. 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, onde o detalhamento das **informações relativas ao mesmo serão juntadas quando da publicação do PNCP**, após o ato de reconhecimento da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente sendo: ID-PCA, PNCP, data de publicação no PNCP, ID do item no PCA, Classe /Grupo, Identificador da Futura Contratação.

3.6. Além dos **critérios de sustentabilidade** presumidos na descrição do objeto da contratação e na legislação que regulamenta os serviços desenvolvidos pela Saneamento de Mirassol **SANESSOL S.A. - SANESSOL**, CNPJ: 09.263.541/0001-87, deverão ser atendidos os requisitos definidos no Guia de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), que serão fiscalizados ao longo da execução contratual.

3.7. Não haverá exigência da **garantia da contratação** dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, como a exclusividade na prestação dos serviços por parte da empresa contratada, onde a contratação será por meio de instrumento de adesão.

4. Requisitos da contratação

4.1. Trata-se da contratação de departamento de água encanada e esgotamento sanitário, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, para a **Agência** da Previdência Social em

Mirassol/SP, vinculada à Gerência Executiva São José do Rio Preto/SP, prestados de forma exclusiva, em regime de monopólio, pela Saneamento de Mirassol **SANESSOL S.A.** - SANESSOL, CNPJ: 09.263.541/0001-87, conforme Documento de Formalização de Demanda - **DFD**, doc. SEI nº 17176952 e 17197031.

4.2. Requisitos legais e infra-legais:

- Lei Federal que regula as Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 : Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Lei Federal nº 11.445/2007 : Estabelece Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e para a política federal de Saneamento Básico;
- Lei Complementar nº 101/2000 : Institui a Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio da qual é criado o Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS;
- Lei Estadual nº 10.294/1999 : dispõe sobre proteção e defesa ao usuário do serviço público no estado de São Paulo e dá outras providências;
- Lei 8.078/1990: dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 : Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto 7.217/2010 : Regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e dá outras providências;
- Decreto Nº 5.903 de 20 de setembro de 2006 : Regulamenta a Lei n 10.962, de 11 de outubro de 2004, e a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 : Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 : dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018 : Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 : Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

- Instrução normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 : Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 : Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 : Aprova o regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo;
- Decreto Estadual nº 61.469/2015 : Dá nova redação ao artigo 18 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007;
- Contrato de Concessão dos Serviços nº 386/2007 : doc. SEI nº 16508383.

4.3. Os critérios de sustentabilidade aplicados à execução contratual são aqueles descritos no item 3.6 deste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A **execução do objeto** seguirá a dinâmica atualmente praticada, com a prestação dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias de cada ano, enquanto o contrato permanecer vigente, nos prédios onde estão localizadas as unidades do INSS indicadas no ato da celebração do contrato.

5.2. O **início da execução** do objeto ocorrerá imediatamente com o início da vigência do contrato.

5.3. A metodologia, as rotinas de execução, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços ocorrerá conforme a legislação vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis ao objeto contratado, o fornecimento de água e esgoto.

5.4. Não haverá o fornecimento de materiais na presente contratação.

5.5. O dimensionamento dos **valores a serem contratados, na vigência do contrato**, foram baseados **nas médias de despesas e consumo (m³) mensal/anual**, conforme faturas e tabela de

tarifas, bem como demais documentos juntadas ao presente processo, conforme doc. SEI nº 16056464, 16508360, 17228173, conforme despacho **LOG-CONC**, doc. SEI nº 17228174.

5.6. Não haverá exigência de **garantia para a execução do contrato**, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes deste Estudo Técnico Preliminar, especificamente quanto à personalidade jurídica da contratada e da contratante.

5.7. Devido às características do objeto não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, somente aqueles de ordem processual, procedimental.

5.8. A presente contratação será realizada **sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de execução por preço unitário**, definido pelo **consumo mensal dentro das faixas de m³ (metros cúbicos)** de acordo com a tarifas definidas pelas Agências Reguladoras.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no Contrato de Adesão e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os valores serão compensados na fatura de pagamento posterior.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme atribuições definidas na legislação institucional.

6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Para aferição da qualidade da prestação dos serviços, a avaliação da execução do objeto utilizará como critério o fornecimento do objeto ou a interrupção do mesmo, bem como sua qualidade.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.4.1. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.4.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/ 2022.

7.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice mais coerente dentre os vigentes na ocasião da correção monetária.

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. A **contratação continuada por tempo indeterminado** dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para Agência da Previdência Social em **Mirassol/SP**, vinculada à Gerência Executiva São José do Rio Preto/SP, prestados de forma exclusiva (doc. SEI nº 16508383, 16508371 e 18185103), pelo Saneamento de Mirassol **SANESSOL S.A.** - SANESSOL, CNPJ: 09.263.541/0001-87, com fundamento na nova Lei de Licitações 14.133 /2021.

8.2. O **serviços são prestados em regime de exclusividade**, conforme documentos anexados ao processo administrativo e citados neste Termo de Referência, bem como Legislação Municipal, Estadual e Federal correlatas, que regulamentam as atividades desenvolvidas.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.232,08

9.1. A **estimativa de consumo e despesa mensal** para o imóvel considerou os dados pecuniários que constam no despacho **LOG-CONC**, doc. SEI nº 17228174, incluindo-se percentuais e valores nele justificados, totalizando o valor mensal estimado em **R\$ 269,34** (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o global para 12 meses de **R\$ 3.232,08** (três mil, duzentos e trinta e dois reais e oito centavos).

9.2. Desse modo, diante das informações constantes no despacho acima (item 9.1), os valores para a contratação dos serviços para fornecimento de água tratada e prestação dos serviços de coleta de esgotos sanitários para a unidade a Agência da Previdência Social em **Mirassol/SP**, vinculada à Gerência Executiva São José do Rio Preto /SP, foram definidos com base na média de consumo (m³) ao longo de 12 meses, bem como valores efetivamente pagos no mesmo período e Tabela de Tarifas atualmente em vigor.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Justifica-se tal contratação devido à essencialidade do fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário, para funcionamento da unidade do INSS, na cidade de Mirassol/SP. DFD doc SEI nº 17197031

RODRIGO NARDI DE OLIVEIRA

equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 29/12/2024 às 05:08:40.